



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.438 /

"DETERMINA COMO ZSE, O ZONEAMENTO DA RUA
ANTÔNIO BORTOLAN."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica determinado como ZSE, o zoneamento da Rua Antônio Bortolan, com início na Avenida João Pinheiro e término em propriedade do Sr. Moacyr de Carvalho Dias.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE OUTUBRO DE 1993.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 841/19/10/93.